



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.502

(Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Executivo Municipal)
Altera a Lei nº 2.016, de 15 de março de 2011, que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas em geral no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.016, de 15 de março de 2011 passará a vigorar com as alterações no art. 4º, conforme redação a seguir:

“Art. 4º ...

IV – infração prevista no inciso IV, alínea “a”: multa de 100 UFESPs e alínea “b”: multa de 25 UFESPs”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por dotação própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que sejam incompatíveis com a presente Lei.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de maio de 2023.


José Crescentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 12/05/2023.

Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete

